

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

CRIA O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente lei tem por finalidade organizar a GUARDA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, criada através da Lei Municipal 316, de 02 de abril de 1992, estabelecendo seu Estatuto, definindo sua situação jurídica, suas finalidades, atribuições e estrutura normais especiais sobre os direitos e vantagens, deveres e responsabilidades, de seus integrantes, em cumprimento a Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, bem como demais leis municipais de regência.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal de Boca da Mata é subordinada ao Gabinete do Poder Executivo, e os seus integrantes efetivos aplicam-se suplementarmente as disposições da Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único, da Lei Delegada nº 638, de 07 de março de 2013, e da Lei Orgânica do Município de Boca da Mata e as alterações dele decorrentes, no que couber.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, serão aceitas as seguintes conceituações:

I - PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL: os integrantes da Guarda Municipal de Boca da Mata, em razão da destinação institucional da Corporação e em decorrência das leis vigentes, quer do sexo masculino ou feminino, constituem uma categoria especial de servidores públicos denominados Guardas Municipais;

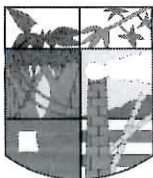
II - CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA MUNICIPAL: aquela, destinada a profissionais habilitados a desenvolver atividades nas áreas específica que os tornam diferenciados dos demais servidores municipais. A carreira de que trata esta lei é considerada como típica de Segurança Pública.

III - INSTITUIÇÃO GUARDA MUNICIPAL: órgão Público da Administração Direta da estrutura organizacional da Prefeitura de Boca da mata com CNPJ próprio, inserida na área de melhoria da qualidade de vida de acordo com os parâmetros da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

IV - POLÍCIA OSTENSIVA: é o ramo da polícia administrativa desempenhada pela Guarda Municipal, que tem atribuições na prática de atos de prevenção e impedimentos de abusos ou ilícitos que comprometam o patrimônio público e os princípios éticos vigentes na sociedade;

V - SERVIÇO ATIVO: aquele, desempenhado pelo Guarda Municipal, nos órgãos, cargos e funções previstas na legislação pertinente;

VI - POSTO: é o grau hierárquico privativo do graduado conferido por ato do Chefe do Poder Executivo;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



VII - **HIERARQUIA**: é a ordenação da autoridade nos diferentes níveis, dentro da estrutura da Guarda Municipal;

VIII - **DISCIPLINA**: é a rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamento, norma e dispositivos que fundamentam a Guarda Municipal;

IX - **SUPERVISÃO HIERÁRQUICA**: atribuída aos cargos de Diretor Geral e Subdiretor Geral, estes nomeados pelo Chefe do Executivo, os quais exercerão as funções de comando da Guarda Municipal e aos cargos de Inspetor e Subinspetor, servidores efetivos da Guarda Municipal, que atendem as exigências previstas nesta Lei para investidura no cargo;

Parágrafo Único: O cargo de Diretor Geral e subdiretor da guarda Municipal serão de livre nomeação e exoneração, pelo chefe do Poder Executivo.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS E DO OBJETIVO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º. São adotados, na categoria especial de servidores públicos, citada no inciso I, do art. 2º desta lei os seguintes princípios básicos:

I - efetuar serviços de patrulhamento visando manter a preservação da ordem pública, compreendendo a proteção das pessoas e do patrimônio, dos bens, instalações e serviços, contra a ação nefasta de indivíduos;

II - profissionalização, capacitação e atualização permanente, buscando uma melhor interação com a comunidade e a excelência do serviço prestado;

III - encontrar soluções viáveis a conflitos e ocorrências de pouca consequência, colaborando para a manutenção da ordem e da segurança;

IV - dar apoio logístico às ações e eventos da Prefeitura Municipal de Boca da Mata ou os quais interessar;

V - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VI - pluralismo de ideias e de concepções operacionais.

VII - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

VIII - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

IX - patrulhamento preventivo;

X - compromisso com a evolução social da comunidade;

XI - uso progressivo da força.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 4º. Criada, no âmbito do Município de Boca da mata, a Guarda Municipal, é uma corporação uniformizada, equipada e armada, fundamentada no princípio da lei e da ordem, a quem caberá executar todas as tarefas necessárias ao fiel exercício das suas atribuições institucionais, dentre as quais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território de Boca da Mata, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo Único. No exercício de suas competências, a guarda municipal de Boca da Mata poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal de Boca da Mata prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

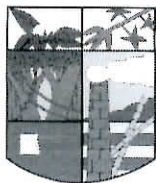
CAPITULO III DO QUADRO E DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

Art. 5º. O quadro de pessoal da carreira de Guarda Municipal é constituído de:

- I - cargo de Guarda, estruturado em sistema de carreira, segundo o nível de habilitação ou titulação;
- II - funções gratificadas, correspondentes a encargos de direção, chefia ou outros que a Lei determinar atribuídos a servidor efetivo.

CAPITULO IV DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º. A carreira de Guarda Municipal é composta por classes, associadas a critérios de antiguidade,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



avaliação disciplinar constante na ficha funcional, escolaridade participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

Art. 7º. O desenvolvimento na carreira de Guarda Municipal ocorre mediante critérios de Progressão Horizontal e Vertical, conforme preceitos estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e salário da Guarda Municipal.

Art. 8º. Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, constituída das seguintes:

- I – Inspetor;
- II – Subinspetor;
- III – GCM's classe I;
- IV – GCM's classe II.

Art. 9º. Ficam acrescidos ao quadro os cargos de Diretor Geral e Subdiretor Geral da Guarda Civil Municipal, os quais exercerão a função de comando dentro da corporação;

Parágrafo Único. O Diretor Geral e o Subdiretor Geral da Guarda Civil Municipal serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito de Boca da Mata, preferencialmente dentre os Guardas Civis Municipais que tenham diploma de nível superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ou se for estranho ao quadro, somente nos primeiros quatro anos de criação da Guarda e que seja graduado em Administração Pública ou Segurança Pública.

Art. 10. Aos integrantes da Guarda Civil Municipal é assegurado o direito a evolução funcional e salarial, mediante acesso ou decurso de tempo, desde que cumpridos os requisitos desta lei, sendo vedado pular níveis.

Parágrafo Único. O acesso consiste na elevação de uma classe para outra ou de uma função para outra imediatamente superior na carreira, sendo obrigatório o preenchimento de todos os requisitos fixados nesta Lei Complementar, ao passo que a evolução por decurso de tempo deverá constar na Progressão Horizontal no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal.

Art. 11. Dar-se-á o acesso para todas as funções da carreira de Guarda Civil Municipal, desde que:

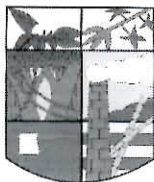
- I – haja vagas disponíveis;
- II – mediante interstício de tempo;
- III – mediante avaliação de comportamento, desempenho e formação;
- IV – mediante inscrição e aprovação em curso específico, organizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo de evolução funcional.

Art. 13. Estará habilitado para inscrição no curso de acesso para a função de Guarda Civil classe I aquele que:

- I – tenha completado efetivo exercício na função de GCM classe II por um período de 05 (cinco) anos;
- II – esteja enquadrado nas definições de bom comportamento conforme normas estabelecidas no Código de Conduta da Guarda Civil Municipal e tenha desempenho satisfatório aferido por avaliação específica.

Art. 14. Estará habilitado para inscrição no curso de acesso para a função de Subinspetor da Guarda Civil Municipal aquele que:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



I – tenha completado efetivo exercício na função de GCM classe I por um período de 05 (cinco) anos;
II – esteja enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Código de Conduta da Guarda Civil Municipal e tenha desempenho satisfatório aferido por avaliação específica.

Art. 15. Estará habilitado para inscrição no curso com o processo seletivo interno de acesso para a função de Inspetor da Guarda Civil Municipal aquele que:

I – tenha completado efetivo exercício na função de GCM classe I da Guarda Civil Municipal por um período de 05 (cinco) anos;
II – esteja enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Código de Conduta da Guarda Civil Municipal e tenha desempenho satisfatório aferido por avaliação específica;
III – possua diploma de curso superior registrado reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único. No momento da fundação e regulamentação da Guarda Civil Municipal de Boca da Mata, para que sejam possíveis o exercício das funções operacionais e atividades atribuídas à entidade, o Prefeito Municipal nomeará os servidores efetivos necessários para preenchimento dos cargos de Inspetor, Subinspetor e Guarda Civil Municipal classe I, logo fazendo quatro anos da criação desta lei esta nomeação perderá o valor e entrará em vigor os artigos 15º e 16º desta lei.

Art. 16. As provas de seleção interna deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, a qual se responsabilizará pela total isonomia, ética e transparência do processo.

Parágrafo Único. Fica estabelecida reserva de no mínimo 30% (trinta por cento) do total de vagas em cada uma das funções de carreira da Guarda Civil Municipal para as servidoras do sexo feminino, sendo aplicável tal percentual ao número de GCM's femininas existentes na corporação.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração fica responsável por reequadrar os GCM's aptos em curso de acesso em até 30 (trinta) dias após a homologação do curso de acesso.

Parágrafo Único. Todos os resultados de curso de acesso e concurso de ingresso serão publicados no órgão de imprensa oficial do Município de Boca da Mata.

Art. 18. O horário de trabalho do Guarda Civil municipal será fixado pelo Diretor Geral da Guarda Civil Municipal, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, ficando sujeito a escalas de revezamento de plantões e distribuídas de acordo com as necessidades do município.

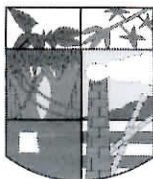
**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO**

Art. 19. A investidura, a nomeação e outras formas de provimento no cargo do Quadro de Pessoal da Carreira de Guarda Municipal obedecerá aos critérios estabelecidos na Constituição Federal, no Plano de Cargo e Carreira da categoria e na presente Lei.

**CAPÍTULO II
DAS PRERROGATIVAS**

Art. 20. Os cargos em comissão das guardas municipais serão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade exceto os cargos de diretor, subdiretor e secretario quando houver.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



§1º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 2º - Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis, desde que cumpridos os requisitos específicos, sendo vedado pular níveis.

Art. 21. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto na Lei nº13.022 de agosto de 2014.

Art. 22. O uso de arma não letal pelos integrantes da Guarda Municipal nos serviços de vigilância e patrulhamento ostensivo dependerá de prévia capacitação técnica para utilização desses artefatos pelos membros da Corporação.

Parágrafo Único. Considera-se arma não letal, para efeitos desta Lei Complementar, a arma projetada, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar, temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, tais como:

- I - bala de borracha;
- II - bastão de choque;
- III - spray de pimenta; e
- VI - tasers.

Art. 23. Para capacitação técnica dos integrantes da Guarda Municipal, deverá haver a certificação pela União, seja por intermédio do Exército Brasileiro ou por outro órgão ou entidade por ela autorizada.

Parágrafo Único. Somente poderão utilizar as armas não letais os servidores com qualificação técnica para o uso dessas armas.

Art. 24. A Guarda Municipal poderá se capacitar como Instituição para o oferecimento dos respectivos Cursos mediante a celebração de Convênios com a União ou com entidades por ela autorizadas.

Art. 25. Os integrantes da Guarda Municipal que portarem *Tasers* deverão portar, também, outro instrumento para o uso racional da força.

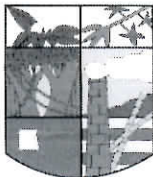
Art. 26. A utilização de armas não letais só será admitida quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada a:

- I – utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;
- II – procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;
- III – assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, ao ferido; e
- IV – comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.

Parágrafo Único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente, desde que fundamentada.

Art. 27. Será destinada linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio para a Guarda Municipal.

Art. 28. É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



**CAPÍTULO III
GRUPAMENTOS**

**ROMU (RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL), DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, GUARDA
AMBIENTAL**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 29. Fica instituído em âmbito Municipal o Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), Grupamento de Ronda Ostensiva Ambiental e Escolar (ROAE) e o Grupamento de Ronda Ostensiva de Fiscalização de Transito (ROFT), vinculado à estrutura organizacional da Guarda Municipal, tendo como princípios a legalidade e autonomia em suas decisões.

§ 1º - O Grupamentos de Ronda Ostensiva e Fiscalização de Trânsito (ROFT) terá a VTR as cores em faixas AZUAL, AMARELO e PRETO, com o nome Ronda Ostensiva e Fiscalização de Trânsito na parte lateral, para diferenciar dos outros grupamentos, conforme anexo I.

§ 2º - A quantidade de integrantes do efetivo do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal, fica sujeito a alterações conforme necessidade.

**CAPÍTULO IV
COMPOSIÇÃO DO ROMU**

Art. 30. A estrutura operacional (ROMU) fica composta da seguinte forma:

- I - Comando;
- II – Sub comando e;
- III - Agentes Operacionais.

§ 1º - Compete ao Comandante dirigir o grupamento, na sua parte técnica, administrativa, operacional e disciplinar.

§ 2º - Compete ao Subcomandante assessorar diretamente o Comandante como principal adjunto e seu substituto imediato.

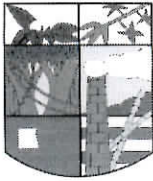
§ 3º - Compete aos Agentes Operacionais a execução das ordens emanadas de seus superiores, assim como o respeito e zelo a coisa pública.

§ 4º - O grupamento e comando da ROMU, ficará diretamente subordinado ao Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal.

**SEÇÃO I
GRUPAMENTO OPERACIONAL**

Art. 31. O Grupamento Operacional é responsável pelas atividades de prevenção e ações imediatas em geral, competindo-lhe:

- I - coordenar e planejar as atividades de proteção no âmbito Municipal;
- II - manter um grupamento de operações para o atendimento imediato e direto do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III - empregar os recursos humanos e materiais disponíveis no sentido de aprimorar o atendimento aos que necessitem dos seus serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



IV - manter sempre que necessário as novas técnicas de conhecimentos e de condicionamento físicos de seus integrantes;

V - manter um grupamento de operações de atendimento para eventos especiais, antecedendo o emprego das forças policiais.

Art. 32. Para ingressar na equipe ROMU, o interessado deverá ter Curso Técnico de Formação de Guardas Municipais, e atender aos seguintes critérios:

I - ter carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior, ter concluído ensino médio;

II - não ter sofrido no ano anterior ao ingresso, qualquer penalidade disciplinar;

III - estar em boas condições de saúde, física e mental;

IV - ter disponibilidade de horário;

V - disponibilidade para atividades correlatas a função;

VI - responsabilidade em equipe;

VII - responsabilidade com viaturas, armas, fardamentos, equipamentos operacionais e horários;

VIII - estar ciente da subordinação hierárquica;

IX - estar apto a realizar treinamentos físicos, salvo por força maior ou caso fortuito;

X - em caso de recusa por parte do Guarda Municipal em realizar treinamentos, cursos específicos da ROMU e seguir as normas de conduta serão automaticamente desligados da mesma, retornando as atividades cotidianas desempenhadas pela Guarda Municipal.

CAPÍTULO V DO FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS

Art. 33. O Fardamento para uso por parte de todos os Guardas Municipais integrantes do ROMU deverá ser diferente do fardamento habitual, preferencialmente azul camuflado.

Parágrafo Único. Os integrantes em serviço não poderão estar com seu fardamento Incompleto, o qual implicará penalizações de acordo com o regimento disciplinar próprio e da Guarda Municipal de Boca da Mata.

DA ABORDAGEM

Art. 34. A abordagem dos Agentes do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal seguirá os seguintes princípios:

I - tratar os abordados e demais pessoas de forma respeitosa, conversando em tom de voz respeitoso, e sempre que possível à curta distância e, excepcionalmente, quando a situação exigir, deverá usar tom de voz mais firme e enérgico;

II - evitar discussões com abordados ou populares;

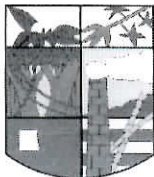
III - evitar sempre que possível, abordagem em locais de grandes aglomerações de pessoas, salvo se a situação o exigir devidamente justificado;

IV - evitar a passagem de transeuntes entre os integrantes da equipe e as pessoas abordadas ou envolvidas na ocorrência;

V - demorar o mínimo possível nos locais das ocorrências, e de acordo com a gravidade e complexidade de cada uma;

VI - evitar que terceiros conversem com os detidos, ou que estes conversem entre si.

§ 1º - No caso de fuga de um ou mais abordados no local da ocorrência, atentar para a segurança e o trabalho em equipe.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



§ 2º - Não permitir que outros Guardas Municipais ou populares intervenham na abordagem ou que agridam os detidos.

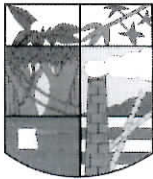
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os Guardas Municipais que ingressarem no grupamento da ROMU serão designados mediante Portaria do Prefeito, sendo definidos nomes e função de cada integrante, ficando sujeitos a alteração através de solicitação do Comandante.

DIVISÃO DE TRÂNSITO

Art. 36. Compete a Divisão de Trânsito:

- I - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e de pessoas portadoras de deficiência;
- II - promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- IV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;
- V - coletar mensalmente dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VIII - aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;
- IX - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- X - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- XI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo nº 95 do Código Nacional de Trânsito Brasileiro relativo às obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de veículos para unidade da Federação;
- XIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Regional de Trânsito;
- XIV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XV - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir emissão global de poluentes;
- XVI - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



XVIII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XIX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XX - autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro;

XXI - regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria; e

XXII - propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como, articular-se com órgãos de educação do município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito.

§ 1º - O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimento dos custos.

§ 2º - A Divisão de Trânsito deverá capacitar, cadastrar e credenciar os integrantes da Guarda Civil Municipal para executar a fiscalização de trânsito, em todo o território do município de Boca da Mata.

§ 3º - A Divisão de Trânsito deverá prover os equipamentos, materiais, viaturas, bem como deverá capacitar, cadastrar e credenciar os integrantes da Guarda Civil Municipal para executar a fiscalização de trânsito, em todo o território do município de Boca da Mata.

§ 4º - O Fardamento terá que ser diferente das outras divisões e neles conter FAIXAS REFLETIVAS para melhor visibilidade e nele terá que conter as cores azul, amarelo e preto.

GRUPAMENTO DA GUARDA AMBIENTAL E ESCOLAR

Art. 37. Compete ao Grupamento da Guarda Ambiental e Escolar:

I- executar o patrulhamento preventivo, executando a proteção do meio ambiente, adotando ações fiscalizatórias, com o objetivo de impedir ações depredatórias e ocupações irregulares, fiscalizar os índices de poluição industrial e poluição sonora, áreas e ações de desmatamento, caça e pesca irregular, animais em situação de cativeiro, bem como proceder à realização de apuração de denúncias oriundas da população, visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito administrativo ou penal contra o meio ambiente, com fundamento no art. 23, inciso VI e VII da Constituição Federal, atuando, de forma concorrente, como agente de fiscalização ambiental, podendo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas na legislação municipal pertinente, no exercício regular do Poder de Polícia de Ambiental;

II - desenvolver políticas públicas de proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas, preventivas e fiscalizatórias;

III – realizar rondas ostensivas nas Escolas para melhor garantir a segurança nesses locais;

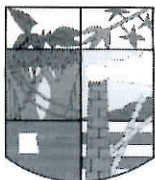
IV – realizar palestras nas escolas sobre meio ambiente e preservação ambiental.

Parágrafo Único. Fica o comandante e subcomandante subordinado ao Diretor e Subdiretor ou Secretário Municipal de Segurança Pública quando Houver.

DA FORMA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 38. O ingresso na Carreira de Guarda Municipal, dar - se - á na forma estabelecida no artigo 37 e seus incisos da Constituição Federal e alterações dela decorrentes, sendo requisitos básicos à investidura:

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica; e
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital e/ou municipal.

Art. 39. Compete a Secretaria Municipal de Administração proceder ao recrutamento e seleção de pessoal para integrar a Carreira de Guarda Municipal.

Art. 40. O Concurso realizado no âmbito da Guarda Municipal poderá ter validade de até 02 (dois) anos, a contar da data da homologação do respectivo resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, prazo sempre no critério da Administração.

Art. 41. As normas gerais e o programa do concurso público para provimento das vagas serão afixadas em edital e publicadas no Diário Oficial do Município e/ou jornais locais de grande circulação.

Art. 42. Não se abrirá novo concurso enquanto existir candidatos aprovados em concurso anterior, cujo prazo de validade não tenha expirado, salvo pela inexistência de aprovados e/ou cadastro reserva.

SEÇÃO I
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 43. Fica assegurado à pessoa com de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, na forma disposta no art. 37, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1.989, bem como respeitar Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

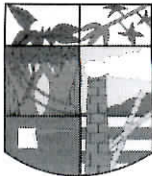
§ 1º - O candidato sendo pessoa com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º - Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 44. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art. 45. Os editais de concursos públicos deverão conter:

- I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência;
- II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;
- III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e
- IV - exigência de apresentação, pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



**SEÇÃO II
DA POSSE**

Art. 46. Só poderá ser empossado em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter completado dezoito anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos públicos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - apresentar certidões e atestados de bons antecedentes fornecidos pela Justiça Estadual e Federal;
- VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica;
- VII - possuir aptidão para exercício da função;
- VIII - ter-se habilitado previamente em concurso;
- IX - ter atendido às condições especiais prescritas em lei.

Art. 47. A posse será dada pelo Prefeito:

§ 1º - A posse, verificar-se-á mediante a assinatura de um termo em que o servidor prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

§ 2º - O servidor declarará, para que figurem obrigatoriamente no termo de posse, os bens e valores que constituem seu patrimônio.

§ 3º - A posse terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias da publicação no órgão oficial, do ato de provimento, sendo vedada à prorrogação.

**SEÇÃO III
DO EXERCÍCIO**

Art. 48. Os cargos que compõem a Guarda Civil Municipal possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Poderá, a critério da Administração, ser adotada jornada de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) e, bem como, escalas de revezamento, ou 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e dois) (24x72)

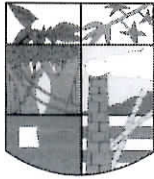
§ 2º - Ao servidor que integre escala previamente estabelecida de 12x36 e 24x72, fica garantida uma hora para refeição, intrajornada, sem prejuízo remuneratório, observado pelo menos um domingo no mês para descanso.

Parágrafo Único. Em todos os casos, a escala será definida de acordo com os interesses da Administração, respeitando-se, sempre, a carga horária do servidor, assim como direitos a descanso.

Art. 49. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou função de confiança.

§ 1º - É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - O servidor será exonerado de ofício do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança se não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



§ 3º - Cabe à autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor, dar-lhe exercício.

§ 4º - O servidor terá direito ao vencimento a partir da data em que entrar em exercício.

Art. 50. O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

**SEÇÃO IV
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 51. Ao entrar em exercício, o servidor da carreira de Guarda Municipal nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório de acordo com os ditames da Constituição Federal de 1988, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação periódica.

Parágrafo Único. O servidor em estágio probatório não tem direito de progressão funcional, até que findo o prazo probatório.

Art. 52. O servidor da carreira de Guarda Municipal em estágio probatório, não poderá ser cedido para ter exercício em outra unidade administrativa, exceto quando nomeado para cargo de provimento em comissão na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sendo vedada a contagem deste tempo para efeito de estágio probatório.

Art. 53. Será concedido ao servidor da carreira de Guarda Municipal em estágio probatório as seguintes licenças e afastamentos:

- I - para tratamento de saúde;
- II - doença em pessoa da família;
- III - afastamento do cônjuge ou companheiro (a) desde que este seja servidor ainda que de outro ente;
- IV - serviço militar obrigatório;
- V - desempenho de mandato classista;
- VI - atividade política;
- VII - mandato eletivo;
- VIII - à gestante, adotante e paternidade;
- IX - por acidente em serviço.

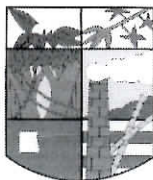
Parágrafo Único. Ficarão suspensos o estágio probatório durante o período em que o servidor encontrar-se afastado, nas hipóteses dos incisos II à VII de que trata este artigo, retornando - se a contagem a partir do término do impedimento.

**SEÇÃO V
DA ESTABILIDADE**

Art. 54. São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício os servidores da carreira de Guarda Municipal nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Parágrafo Único. Como condição para a aquisição de estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 55. O servidor da carreira de Guarda Municipal estável só perderá o cargo:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei complementar, assegurada ampla defesa;
- IV - quando as despesas com pessoal ativo e inativo excederem os limites estabelecidos em lei e a redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e a exoneração dos servidores não estáveis no Município, não tenham sido suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei referida neste artigo.

Art. 56. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor da carreira de Guarda Municipal, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga, sem direito à indenização, ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

**CAPÍTULO VI
DA VACÂNCIA**

Art. 57. A vacância do cargo da Carreira de Guarda Municipal decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - aposentadoria;
- IV - falecimento.

Art. 58. A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 59. A exoneração do cargo em comissão e a dispensa da função de confiança dar-se-á:

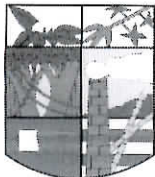
- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

Art. 60. Demissão é a penalidade disciplinar que acarreta a perda do cargo efetivo a servidor da carreira de Guarda Municipal que infringir as hipóteses previstas em Lei, sendo assegurados o contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

**CAPÍTULO VII
DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

Art. 60. Os servidores da carreira de Guarda Municipal, para o desempenho de suas atividades, serão movimentados por:

- I - lotação;
- II - remoção;
- III - substituição;
- IV - cedência.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



**SEÇÃO I
DA LOTAÇÃO**

Art. 61. A lotação representa a distribuição da força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, entre as diversas atividades da Guarda Municipal, conforme as necessidades.

§ 1º - A Coordenação de Polícia Administrativa, sempre que se fizer necessário, e em articulação com a Coordenação Geral de Operações estudará a lotação geral da área operacional da Guarda Municipal de acordo com as atividades planejadas.

§ 2º - Partindo das conclusões do referido estudo, a Coordenação de Polícia Administrativa apresentará ao Comando Geral proposta da lotação referida no caput deste artigo, da qual deverão constar:

I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada Unidade Operacional;

II - a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada Unidade Operacional;

III - relatório indicando e justificando o preenchimento ou extinção da lotação de vagas existentes;

IV - as conclusões do estudo serão divulgadas com a devida antecedência para que seja prevista, na proposta orçamentária, às modificações sugeridas.

**SEÇÃO II
DA REMOÇÃO**

Art. 62. A remoção do servidor da Unidade em que estiver lotado, para ter exercício em outra em caráter não eventual, dar-se-á mediante prévio conhecimento de seu respectivo Coordenador, e posterior ciência a Coordenação de Recursos Humanos para fins de apostilamento.

§ 1º - A movimentação e distribuição do pessoal de apoio administrativo e serviços auxiliares, dar-se-á, por ato interno do Coordenador Geral de Administração.

§ 2º - A movimentação e distribuição do pessoal de atividades fins, dar - se - á por ato interno do respectivo Coordenador Geral de Operações.

**SEÇÃO III
DA SUBSTITUIÇÃO**

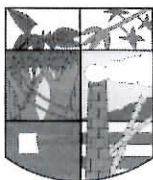
Art. 63. O servidor da carreira de Guarda Municipal será substituído do posto de trabalho em decorrência de afastamento temporário ou impedimento de um ou mais servidores, que tenham exercício na entidade ou órgão onde se deu a necessidade de substituição.

**SEÇÃO IV
DA CEDÊNCIA**

Art. 64. Cedência é o ato pelo qual o Chefe do Poder Executivo Municipal, coloca o servidor da carreira de Guarda Municipal, a disposição de entidade ou órgão público dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão sem ônus para o órgão de origem e mediante convênio;

II - em casos previstos em Leis específicas;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 65. O servidor poderá ser cedido no âmbito do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria do Prefeito ou Secretário Municipal de Administração, por prazo determinado, observado as seguintes hipóteses:

- I - para compor comissão, grupo especial de trabalho ou grupo de pesquisa;
- II - para participar de projetos de natureza especial;
- III - por imperiosa necessidade de serviço, declarada expressamente pelo Chefe do Executivo.

Art. 66. O servidor da carreira de Guarda Municipal só terá sua cedência após a conclusão do estágio probatório.

Art. 67. Ao término do período estabelecido no ato de cedência, não havendo renovação da cessão, o servidor da carreira de Guarda Municipal deverá retornar imediatamente ao órgão de origem, para fins de relotação.

Parágrafo Único. A não apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, implica responsabilidade funcional, sujeitando-se o servidor à demissão por abandono de cargo.

**CAPITULO VIII
DO TREINAMENTO**

Art. 68. O treinamento dos servidores passa a ser institucionalizado como atividade permanente na Guarda Municipal, tendo como objetivos:

- I - criar e desenvolver a mentalidade, hábitos e valores necessários ao exercício de suas atribuições;
- II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
- III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento do servidor;
- IV - integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições às finalidades da Guarda Municipal como um todo.

Art. 69. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 70. É facultada ao Município de Boca da Mata a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

§ 1º - O Município de Boca da Mata poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurado à participação dos Municípios conveniados.

§ 3º - O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



§ 4º - Ao final de cada ano, sempre no mês de setembro a Coordenação de Recursos Humanos, através da Unidade de sua subordinação elaborará um programa de treinamento de acordo com as diretrizes traçadas pelo Comando da Corporação para o exercício seguinte.

Art. 71. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

- I - sempre que possível diretamente pela Guarda Municipal com a utilização de recursos humanos próprios, e em caso de necessidade, completando o quadro, com instrutores de fora;
- II - mediante o encaminhamento de servidores para a participação de cursos, congressos, seminários etc., em organizações especializadas, sediadas ou não no Município;
- III - através da contratação de especialistas ou entidades especializadas.

§ 1º - Caberá ao Comando Geral aprovar os treinamentos mencionados nesta Lei, em função da disponibilidade financeira.

§ 2º - Os instrutores de que trata o inciso primeiro deste artigo deverão apresentar habilitação e capacitação específica para o exercício das atividades de treinamento.

Art. 72. As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento da seguinte forma:

- I - identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados;
- II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos irremediáveis;
- III - desempenhando, dentro dos programas aprovados, atividades de orientação operacional;
- IV - submetendo-se a programas de treinamento adequados as suas funções;
- V - submetendo-se ao treinamento de avaliadores de desempenho.

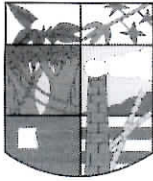
Art. 73. Independente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá atividades de orientação operacional, desde que em consonância com o programa de desenvolvimento de recursos humanos aprovados pelo Diretor Geral da Guarda, ou quem suas vezes fizer.

- I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;
- II - divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho e a orientação quanto a seu cumprimento e execução;
- III - discussão dos programas de trabalho da Unidade que chefia e de sua contribuição dentro do sistema administrativo da Guarda Municipal;
- IV - utilização de rodízio e de outros métodos de treinamentos em serviços adequados a cada caso.

Art. 74. Será concedido porte de arma de fogo ao servidor da carreira de Guarda Municipal com fundamento na Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014, bem como no art. 6º, inciso III, e § 3º, da Lei nº 10.826/2003 e alterações dela decorrentes.

Art. 75. O porte da arma, de que trata esta Lei, será utilizado complementarmente ao fardamento, e exclusivamente durante o expediente de trabalho, no que concerne à atividade operacional de natureza policial ostensiva, na guarda do patrimônio público e na preservação do regular funcionamento dos serviços públicos locais.

Art. 76. O Município de Boca da Mata promoverá junto às instituições competentes as condições necessárias através de cursos para capacitação técnica dos Guardas Municipais para manuseio de arma de fogo por instrutor de armamento e tiro de comprovada habilitação e credenciamento.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. A capacitação de que trata o caput deste artigo inclui aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo devidamente credenciado e habilitado.

**TÍTULO IV
DOS DIREITOS E VANTAGENS**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS**

Art. 77. São direitos dos servidores da carreira de Guarda Municipal:

- I - participação em cursos para qualificação, na área de sua formação;
- II - liberdade de associação sindical;
- III - inadmissibilidade de cometimento de Qualquer tarefa que não integre o elenco de atribuições do cargo ocupado;
- IV - condições de trabalho que permitam o desenvolvimento das suas atribuições, garantindo padrão de qualidade;
- V - contribuição nas decisões de políticas institucionais, de qualificação profissional e planejamento operacional.

Parágrafo Único. Os cursos de treinamento oferecidos pela Guarda Municipal de Boca da Mata por convite ou convênio com outras entidades públicas ou privadas deverão ter ampla divulgação entre os ocupantes da carreira de Guarda Municipal, para que possam ter validade para fins de progressão e promoção, dando-se prioridade ao servidor com menor número de cursos assentados em sua ficha funcional ou que não tenham participado do curso oferecido.

Art. 78. O servidor da carreira de Guarda Municipal perderá:

- I - a remuneração dos dias em que faltar o serviço sem justificativas plausíveis;
- II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Poderão ser abonadas até 02 (duas) faltas durante o mês, a critério do chefe imediato.

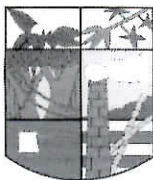
§ 2º - No caso de faltas sucessivas, os dias sem expediente intercalados entre estas, serão computados para efeito de desconto.

Art. 79. Salvo por incorporação legal ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

**CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS**

Art. 80. A remuneração dos servidores da carreira de Guarda Municipal compreende vencimentos ou proventos, adicionais, indenizações e outros direitos, e é devida em bases estabelecidas em lei específica e na Constituição.

Parágrafo Único. Nenhum servidor da carreira de Guarda Municipal receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 81. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor da carreira de Guarda Municipal as seguintes vantagens:

- I - indenização;
- II - gratificação;
- III - adicional.

§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, somente nos casos e condições indicados em Lei.

**SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 82. Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diária.

Art. 83. Os valores das indenizações, assim como às condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento interno.

Art. 84. Serão pagas ao servidor da carreira de Guarda Municipal, antecipadamente, as importâncias correspondentes às diárias ou ajuda de custo.

Art. 85. É vedada a concessão simultânea de ajuda de custo e diária.

**SUBSEÇÃO I
DA AJUDA DE CUSTO**

Art. 86. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor, que no interesse público, for designado para serviço, curso ou outra atividade fora do Município, por um período superior a 30 (trinta) dias.

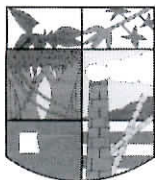
Parágrafo Único. O servidor da carreira de Guarda Municipal ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, regressar antes de terminada a incumbência, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

**SUBSEÇÃO II
DAS DIÁRIAS**

Art. 87. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo Único. A diária será concedida por dia de afastamento sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 88. Também não fará jus à diária o servidor que se desloca dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídos,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 89. O servidor que recebe diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituíra as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 90. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação pelo exercício de função de confiança;
- II - gratificação natalina;
- III - gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres;
- V - adicional de Risco de Vida inicialmente de 30% do salário base;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de férias.

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 91. Gratificação pelo exercício de função de confiança é a vantagem acessória ao vencimento, criada por lei para atender a encargos de chefia.

Art. 92. É vedado conceder função gratificada a servidor pelo exercício de chefia quando esta atividade for inerente ao exercício de seu cargo.

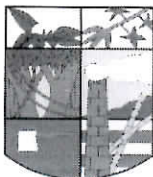
Parágrafo Único. Não perderá direito à gratificação de função o servidor que se ausente do serviço em virtude de férias, luto, casamento e doença comprovada por Junta Médica Oficial.

SUBSEÇÃO II
DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INSALUBRE

Art. 93. O servidor da carreira de Guarda Municipal alocado por mais de 30 (trinta) dias em postos de serviços passíveis de serem considerados insalubres fará jus, de acordo com o grau de exposição, a adicional de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento), correspondentes respectivamente aos graus mínimo, médio e máximo, incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, desde que atestado por médico do trabalho ou quem suas vezes fizer.

§ 1º - Somente terá direito ao adicional de insalubridade o servidor da Guarda Municipal em atividade nos locais abaixo discriminados e que posteriormente vierem a ser considerados por Comissão de Avaliação Específica ou perito, de risco a saúde.

- I - cemitérios;
- II - estábulos e cavalariças;
- III - lixo urbano;
- IV - outros.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



§ 2º - O direito ao adicional de que trata este artigo cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão, não se incorporando ao vencimento ou provento.

§ 3º - Para efeito desta lei as gratificações de insalubridade e risco de vida não são acumuláveis nos vencimentos e proventos, o servidor terá que escolher qual receber.

Art. 94. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local e serviço salubre e não perigoso.

Art. 95. A caracterização de insalubridade será verificada obrigatoriamente por Médico habilitado em Medicina do Trabalho e homologado pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º - A indicação de servidores para concessão de insalubridade será feita através da Coordenação Geral de Operações para o Comando da Guarda Municipal de acordo com o número de Guardas locados em postos de serviços onde se caracterize como locais insalubres.

§ 2º - A concessão e a cessação do adicional de insalubridade dar - se - á mediante expediente do Comando Geral da Guarda Municipal ao Secretário Municipal de Administração Recursos Humanos e Patrimônio.

**SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**

Art. 96. Em razão das atividades específicas da carreira de Guarda Municipal, incidirá sobre o vencimento base dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Guarda Municipal, o adicional de Risco de Vida estabelecido no percentual de 30% (trinta por cento).

**SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL NOTURNO**

Art. 97. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único. Em se tratando de serviço extraordinário, este será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

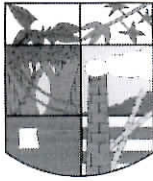
**SUBSEÇÃO V
DAS FÉRIAS**

Art. 98. O servidor da carreira de Guarda Municipal gozará obrigatoriamente 30 (trinta) dias de férias por ano, na data correspondente à sua admissão no quadro de pessoal da Guarda Municipal.

**SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL DE FÉRIAS**

Art. 99. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor da carreira de Guarda Municipal, por ocasião das férias um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

§ 1º - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



§ 2º - Na hipótese de imperiosa necessidade do serviço, a autoridade máxima da Guarda Municipal poderá, mediante solicitação por escrito do chefe imediato do servidor à Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Patrimônio, prorrogar o gozo de férias do servidor por um período que não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 4º - Durante as férias o servidor da carreira de Guarda Municipal terá direito ao vencimento e a todas as vantagens do cargo.

§ 5º - O servidor da carreira de Guarda Municipal exonerado, falecido ou aposentado do cargo efetivo ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a quinze dias, calculados com base na remuneração do mês em que for publicado o respectivo ato.

Art. 100. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral.

Parágrafo Único. No caso de interrupção do gozo de férias por motivo de convocação por imperiosa necessidade de serviço, declarado pela autoridade máxima da Guarda Municipal, o servidor voltará a gozar as férias quando cessar a convocação, ou por opção, será indenizado pelos dias de férias não gozados.

**CAPITULO III
DAS LICENÇAS**

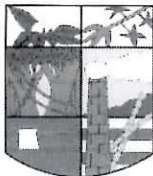
Art. 101. Conceder-se-á licença ao servidor:

- I - para tratamento de saúde;
- II - à gestante, adotante e paternidade;
- III - por acidente em serviço;
- IV - por motivo de doença em pessoa da família;
- V - por motivo de afastamento do (a) cônjuge ou companheiro (a);
- VI - para o serviço militar;
- VII - para atividade política;
- VIII - para capacitação;
- IX - para tratar de interesses particulares;
- X - para desempenho de mandato classista;
- XI - para qualificação profissional.
- XII - Por motivo de falecimento de familiar.

Art. 102. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 103. Terminada a licença, o servidor reassumirá o exercício no primeiro dia útil subsequente, exceto se houver prorrogação.

Parágrafo Único. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado por escrito, até 08 (oito) dias antes de findo o prazo, não podendo o servidor permanecer afastado sem a conclusão do processo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



SEÇÃO I
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 104. Será concedida ao servidor da carreira de Guarda Municipal de Boca da mata, Licença para Tratamento de Saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 105. Para licença até 03 (três) dias, a inspeção será feita por médico assistente e, se por prazo superior, por Junta Médica Oficial.

§ 1º - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º - O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será submetido à inspeção por Junta Médica Oficial.

Art. 106. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 107. O laudo da Junta Médica não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço ou doença profissional.

Art. 108. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

SEÇÃO II
DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 109. Será concedida licença à servidora gestante da carreira de Guarda Municipal por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data da ocorrência deste.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

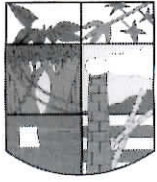
§ 4º - No caso de aborto criminoso, duas semanas de repouso.

Art. 110. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 111. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, à uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 112. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de crianças será concedido licença nas seguintes condições:

a) até 01 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



- b) de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, 60 (sessenta) dias de licença remunerada;
- c) de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, 30 (trinta) dias de licença remunerada.

SEÇÃO III
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 113. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor da carreira de Guarda Municipal acidentado em serviço.

Art. 114. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
- II - sofrido no percurso da residência para o trabalho.

Art. 115. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 116. Poderá ser concedida licença ao servidor da carreira de Guarda Municipal por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por Junta Médica Oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, de acordo como interesse e conveniência da Administração Pública.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias mediante parecer da Junta Médica Oficial e, sem remuneração, vedada a concessão de nova licença antes de decorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

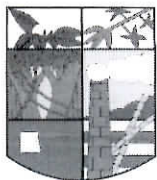
§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada enquanto perdurar a licença.

SEÇÃO V
DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 117. Poderá ser concedida a critério da Administração, licença sem remuneração ao servidor efetivo da carreira de Guarda Municipal para acompanhar cônjuge ou companheiro (a) que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A licença será pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 118. Ao servidor da carreira de Guarda Municipal convocado para o serviço militar obrigatório e outros encargos de segurança nacional será concedida licença, a vista de documentação oficial com prazo e remuneração previsto na legislação específica.

§ 1º - Descontar-se-á da remuneração a importância que o servidor perceba na qualidade de incorporado, sendo-lhe facultado, entretanto, optar pelo estipêndio como militar.

§ 2º - Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 30 (trinta) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 119. O servidor da carreira de Guarda Municipal terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O servidor candidato ao cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor efetivo fará jus à licença, assegurada a remuneração do cargo, somente pelo período de três meses.

§ 3º - Os Guardas Municipais licenciados concorrerão igualmente com os demais, no que concerne às promoções da carreira, cursos de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento, que vierem a ser aplicados ao quadro efetivos, obedecendo aos critérios previstos no Plano de Cargos e Carreiras da Categoria.

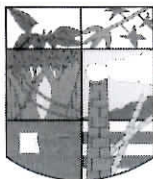
§ 4º - O servidor da carreira de Guarda Municipal, eleito para o cargo diretivo de associação ou sindicato vinculado a sua categoria funcional, poderá licenciar-se para o exercício do mandato sem prejuízo de seus direitos e remuneração, com a garantia de inamovibilidade, enquanto dure o mandato que lhe cumpra exercer.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 120. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor da carreira de Guarda Municipal poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo Único. Os períodos da licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 121. Os cursos de capacitação dos servidores da carreira de Guarda Municipal visando o desenvolvimento, modernização e racionalização das atividades-fim da Guarda Municipal serão custeados com recursos orçamentários provenientes da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 122. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo da carreira de Guarda Municipal, desde que não esteja em estágio probatório, licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorrido igual período do término da anterior ou de sua prorrogação.

§ 3º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo, não será concedida licença de que trata o artigo 100 desta lei.

SEÇÃO X
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 123. É assegurado ao servidor da carreira de Guarda Municipal o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação, até o máximo de 03 (três) por entidade devidamente cadastrada.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por mais duas vezes.

§ 3º - Os Guardas Municipais licenciados, concorrerão igualmente com os demais, no que concerne às promoções da carreira, cursos de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento, que vierem a ser aplicados ao quadro efetivo, obedecendo aos critérios previstos, no Plano de Cargos e Carreira da categoria.

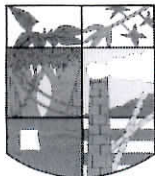
§ 4º - O servidor da carreira de Guarda Municipal, eleito para o cargo diretivo de associação ou sindicato vinculado a sua categoria funcional, poderá licenciar-se para o exercício do mandato sem prejuízo de seus direitos, remuneração e vantagens, com garantia de inamovibilidade, enquanto dure o mandato que lhe cumpra exercer.

SEÇÃO XI
DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 124. A critério da Administração e no interesse do Serviço Público poderá ser concedida ao servidor da carreira de Guarda Municipal que não esteja em estágio probatório, licença para realização de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado ou Doutorado, no país ou no exterior.

§ 1º - A ausência será remunerada e não excederá 04 (quatro) anos e, finda, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

**CAPÍTULO IV
DAS CONCESSÕES ESPECIAIS**

**SEÇÃO I
DO AFASTAMENTO**

Art. 125. Além das licenças previstas em Lei, o servidor da carreira de Guarda Municipal poderá:

I - integrar comissão especial de trabalho, estudo e pesquisa, para desenvolvimento de projetos específicos nas áreas de Defesa Civil, Meio Ambiente, Trânsito, Turismo, Reordenamento Urbano, Vigilância Sanitária, Segurança Patrimonial etc., por proposição fundamentada da autoridade competente;

II - participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares, desde que referentes à área de atuação da Guarda Municipal, promovidas por instituições reconhecidas e credenciadas;

III - participar de cursos de aperfeiçoamento, habilitação, especialização, conquanto esses cursos se relacionem com a função da carreira de Guarda Municipal, atendam os interesses da Instituição e sejam ministrados por instituições reconhecidas e credenciadas;

IV - ministrar cursos dentro da área de atuação da Guarda Municipal.

**SEÇÃO II
DO ACOMPANHAMENTO MÉDICO PSICOLÓGICO**

Art. 126. Os servidores da carreira de Guarda Municipal terão acompanhamento médico psicológico nas seguintes modalidades:

I - exame periódico anual obrigatório;

II - exame especial, em caso de cometimento de falta que revele indícios de distúrbios de grave conduta;

III - exame a pedido, em qualquer época;

IV - assistência psicoterapêutica.

Art. 127. Os exames médico-psicológico serão realizados pela Junta Médica permanente da Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Patrimônio, que poderá requisitar exames complementares através de Instituições Públicas ou Privadas.

Art. 128. O laudo médico-psicológico será conclusivo declarando o Guarda apto ou inapto para as funções. No caso do Guarda ser declarado inapto será observado o seguinte aspecto:

I - afastamento para tratamento médico ou psicológico, em caso de inaptidão temporária;

II - transferência para funções administrativas, readaptação ou aposentadoria por invalidez, em caso de inaptidão definitiva.

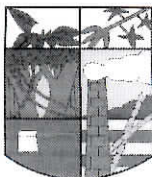
Art. 129. A assistência psicoterapêutica poderá ser solicitada pelo Guarda e/ou seus familiares, ou ainda por determinação do Comando Geral da Corporação.

Art. 130. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 08 (oito) dias, consecutivos em razão de:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



- a) - casamento;
- b) - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela.

**SEÇÃO III
DAS RECOMPENSAS**

Art. 131. As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos servidores da carreira de Guarda Municipal.

§ 1º - As recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas em regulamentos da Corporação.

§ 2º - São recompensas dos servidores da carreira de Guarda Municipal:

- I - os elogios públicos;
- II - as dispensas de serviços.

Art. 132. As dispensas do serviço são afastamentos em caráter temporários, concedidas pela autoridade competente, com remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.

**SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA**

Art. 133. O servidor da carreira de Guarda Municipal será aposentado conforme critérios estabelecidos na legislação vigente e alterações dela decorrente.

Parágrafo Único. O servidor da Guarda Municipal terá direito a aposentadoria especial de acordo com o artigo 40, §4º, inciso II, da Constituição Federal ou nos termos da Súmula Vinculante número 33, de 2014, da seguinte forma:

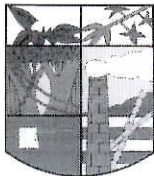
- I - Guardas Municipais de sexo masculino, vinte e cinco anos de serviço na carreira de Guarda Municipal;
- II - Guardas Municipais de sexo feminino, vinte anos de serviço na carreira de Guarda Municipal.

Art. 134. Os proventos das aposentadorias e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores da carreira de Guarda Municipal em atividade, sendo estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores da ativa, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão na forma da lei.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 135. O dia 01 do mês 02 de cada ano, é a data de aniversário de fundação da Guarda Municipal da cidade de Boca da Mata.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 136 - O dia 10 de outubro é dedicado ao Guarda Municipal, de acordo com a Lei nº 5.209, de 29 de maio de 2002, sendo reservado para comemorações e festividades internas.

Art. 137. As transgressões disciplinares serão especificadas no Regulamento Disciplinar da Instituição.

Parágrafo Único. O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Boca da mata estabelecerá as normas para aplicação e amplitude das punições disciplinares.

Art. 138. O Quadro Permanente da Guarda Municipal, composto de pessoas do sexo masculino e feminino, é constituído de cargos, em número certo, de provimento efetivo, estruturados em classes na conformidade do Plano de Cargos e Carreira da categoria.

Parágrafo Único. 30% (trinta por cento) dos provimentos dos cargos a que se refere este artigo serão destinados às pessoas do sexo feminino.

Art. 139. Os cargos em comissão da estrutura organizacional da Guarda Municipal que exijam conhecimento operacional específico para seu correto desempenho e equilíbrio das atividades fins, serão preferencialmente providos por servidores do quadro efetivo, desde que, estejam habilitados para o exercício do cargo.

Art. 140. O fardamento da Guarda Municipal, conforme dispuser o Regulamento, é de uso obrigatório e exclusivo durante o expediente de trabalho.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 141. A identificação da Guarda Municipal será visível, pois a mesma possui logomarca própria com brasão, plotagem das VTRs, fardamentos diferenciados e carteirinhas de identificação.

Art. 142. Fica instituído o Brasão da Guarda Civil Municipal, conforme figura do anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 143. O Brasão instituído por esta Lei será obrigatoriamente utilizado:

- I - em todos os impressos do comando da Guarda Civil Municipal, em conjunto com o "Brasão do Município";
- II - nas fachadas dos prédios utilizados pela Guarda Civil Municipal;
- III - nos veículos utilizados pela Guarda Civil Municipal;
- IV - nos uniformes utilizados pelos Guardas Cíveis Municipais.

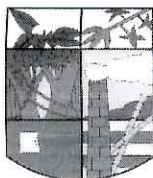
Art. 144. Fica defeso o uso do Brasão ora instituído por particulares.

Parágrafo Único. A violação deste artigo sujeita ao infrator a multa de 02 salários mínimos vigentes, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

DA CARTEIRA FUNCIONAL

Art. 145. A Cédula de Identidade Funcional expedida pelo Gabinete ou Secretaria Municipal de Administração, conterà os seguintes elementos:

- I – República Federativa do Brasil;
- II – válida em todo território nacional;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



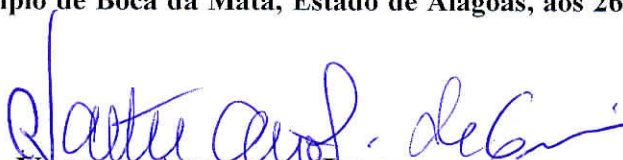
- III – Município de Boca da mata;
- IV – Guarda Municipal de Boca da Mata;
- V – Brasão da Guarda Municipal de Boca da Mata;
- VI – Brasão do Município de Boca da Mata;
- VII – matrícula do servidor;
- VIII – nome, Filiação, data de nascimento, RG, CPF, PIS/PASEP, tipo sanguíneo e polegar direito e na falta pode ser o Esquerdo;
- IX – fotografia 3cmx4cm, colorida de frente, assinatura e impressão digital do polegar direito e na falta pode ser o polegar esquerdo;
- X – cargo que Exerce;
- XI – validade;
- XII – assinatura do Diretor Geral da Guarda Municipal;
- XIII – outras informações e meios de segurança determinados por Decreto.

Art. 146. A expedição e processo de identificação de que trata esta lei serão regulamentados em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

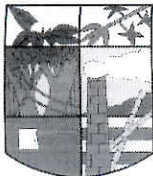
Art. 147. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 148. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que as omissões poderão ser regulamentadas mediante Decreto do Executivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2018.


VALTER ACIOLI DE LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 26 DE OUTUBRO DE 2018.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

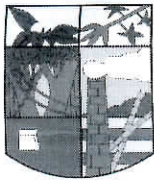
ANEXO I



(ROFT)



(ROMU)



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

ANEXO II

